



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06060000237/13	11/12/2013 10:56:48	NUCLEO FRUTAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00106303-1 / JOSÉ ANTONIO FERNANDES FELIPELLI	2.2 CPF/CNPJ: 863.685.598-53	
2.3 Endereço: RUA MARREY JUNIOR, 240	2.4 Bairro: NOVA JABOTICABAL	
2.5 Município: JABOTICABAL	2.6 UF: SP	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00106303-1 / JOSÉ ANTONIO FERNANDES FELIPELLI	3.2 CPF/CNPJ: 863.685.598-53	
3.3 Endereço: RUA MARREY JUNIOR, 240	3.4 Bairro: NOVA JABOTICABAL	
3.5 Município: JABOTICABAL	3.6 UF: SP	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jose	4.2 Área Total (ha): 36,3753	
4.3 Município/Distrito: PRATA/Prata	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.333 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: PRATA		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,42% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,1553
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,5500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,5500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,5500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				2,5500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	716.500	7.878.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				2,5500
Total				2,5500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		127,50	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Pequi, cedro, guapeva, baru, etc; Onça, tamandua., mico, etc..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

" Descrever sobre a proximidade de área de interesse (Unidades de Conservação, Zona de Amortecimento, etc).

- Conforme vistoria técnica realizada no imóvel acima, ficou constatado que o mesmo está localizado a mais de 70 km em linha reta da unidade de conservação(Parque do Pau Furado), do município de Uberlândia.

. Conforme Listas Oficiais, no imóvel foram observadas a ocorrência de espécies.

-Da FLORA regional e característica do Triangulo mineiro pela formação florestal (mata ciliar, mata de galeria, mata seca, cerrado, palmeiras e vereda, além das formações campestres como campo sujo, rupestre e campo limpo). As espécies vegetais dessa propriedade encontrada com mais frequência são árvore de pequeno, médio e grande porte conhecidas vulgarmente como: pataca, amarelinho, pau terra, jatobá, angico, sucupira branca, preta, aroeira, barbatimão, pororoca, ingá, capitão, buriti, araticum, cagaita, pimenta de macaco, lixeira, pau pombo, carne de vaca, murici, capitão, moliana, jacarandá, chapadinha, guarita, embauba, , entre outras não citadas;

-da FAUNA, mamíferos, insetos, répteis, aracnídeos, aves, pássaros, roedores, além da fauna aquática, etc; tendo maior representatividade os seguintes animais: lobo guará, mico, bugio, ; abelha, besouro, ; jibóia, jararaca, lagartixa; aranha, arara, periquito, coruja, mutum; beija flor, anum, joão de barro; rato, capivara, cascudo, lambari, piau, tuvira, bagre, pirapitinga, traira, canivetinho, mussum, respectivamente.

" Especificação da vulnerabilidade natural.

" Conforme Zee-zoneamento Ecológico de Minas Gerais, a vulnerabilidade desse imóvel e definida como BAIXA.

" Quanto a Área requerida para intervenção ambiental, a mesma esta fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 08/10/2013

" Data do pedido de informações complementares 00/00/0000

" Data de entrega das informações complementares 00/00/0000

" Data da emissão do parecer técnico: 29/11/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação dessa intervenção ambiental, ONDE O PROPRIETARIO PLEITEIA REALIZAR a averbação da RESERVA LEGAL, e a limpeza de pastagem em 4,51 hectares em conformidade com a legislação vigente..

3. Caracterização do empreendimento:

- A propriedade esta localizada no município de Prata-MG, o qual possui uma cobertura vegetal estimada em 22,42 %;

- A bacia hidrográfica do município é formada, varias nascente, veredas, córregos, rios formadores e afluentes do Rio Paranaíba; - Assim como o município, o imóvel esta inserido no ECOSSITEMA DE BIOMA CERRADO, conforme mapa do IBGE, - NAS COORDENADAS UTM 22K E=716500, N=7878300

- Fazenda denominada de São Jose

- Município de PRATA-MG

- Area total do imóvel de 36,3753 hectares

- módulos fiscais= 30,0 ou fração de 1,2

-uso e ocupação do solo= o imóvel possui uma área de 36,3753 hectares, sendo 0,071 em pastagem, 3,1553 hectares em preservação permanente, 7,77 hectares em reserva legal, pasto sujo 4,51 hectares, 16,73 hectares em seringueira e 0,095 hectares em benfeitorias .

caracterização biofísica sucinta

(clima= temperaturas em torno de 9°C a 35°C nos meses frios e quentes respectivamente

solos,= com solo denominado de latossolo vermelho não férrico (LV) de textura arenosa. Com presença de solo hidromorfo na área de preservação permanentes;

hidrografia, RECURSOS HIDRICOS, A propriedade e formada por nascente,córregos importante para conservação e abrigo da fauna ali existente.

topografia). A propriedade apresenta topografia com relevo de áreas planas e levemente onduladas, declividade de até 18º,

A propriedade possui Reserva Florestal Legal - Trata-se de uma área de Campo -cerrado, fazendo confluências com as áreas de preservação permanente, é uma área representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção para reprodução, alimentação da fauna e proteção dos recursos hídricos e flora nativas, além de proteger as áreas inferiores da propriedade e consequentemente o possível assoreamento das veredas, nascentes, córregos e rios. A reserva possui uma área de 7,77 hectares, em campo cerrado, totalizando um percentual de 20,0 % da propriedade, composta de duas glebas distintas, a qual está inserida no interior do imóvel (Lei 20.922/16/10/2013);

Durante a vistoria observou-se que a área de preservação permanente (vereda, nascente) encontram-se preservadas

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-AREA REQUERIDA para intervenção ambiental ou seja a asupressao da cobertura vegetal com destoca em 2,55 hectares, hectares com rendimento estimado de 127,50 m3 de lenha, em conformidade com a legislação vigente (Lei 20.922/16/10/2013).

Caracterização do imóvel e das áreas requeridas usando as informações do ZEE para as cartas de interesse que o analista julgar necessárias.

Análise Inventário (NÃO SE APLICA):

o Área explorada;

o Tipo de Amostragem (estratificado ou casual simples);

o Volume/há e Intervalo de confiança do Vol;

o Densidade absoluta das espécies mais frequentes, Imunes e restritas de corte;

o Recomendações para as espécies imunes e restritas;

o Finalidade do Produto/Subproduto;

o Considerar 20% a mais no volume quando há destoca;

o Cálculo de área útil quando são deixadas espécies imunes em área de silvicultura.

Outras informações que o analista julgar necessário.

Comprovar a inexistência de alternativa técnica locacional para o empreendimento ou intervenção proposta. Trata-se de uma área antropizada a qual que vem sendo utilizada há vários anos, portanto, não existe alternativa locacional para os ,000.ha apresentados. Laudo técnico em anexo).(Não se Aplica)

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias não foi apresentado , as áreas definidas no imóvel com preservação permanente, estão preservada, atendendo o disposto na DN 076/04.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Citar o Impacto: (descrever mais detalhadamente o impacto citado se for necessário).

- Medida(s) Mitigadora(s): (Citar quais medidas serão empregadas para mitigar o supracitado impacto ou somente citar o nome do Programa/Projeto).

- Supressão da vegetação: a complementação e averbação da RESERVA LEGAL, e limpeza de pastagem em conformidade com a legislação vigente (Lei 20.922/16/10/2013).

- Medida(s) Mitigadora(s):

Realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais remanescente e dos recursos hídricos, proibir a caça , pesca e uso do fogo.

- Poluição Sonora: Não se aplica.

- Medida(s) Compensatorias(s): O imóvel em questão estão com as áreas de preservação permanentes preservadas. A reserva ambiental legal averbada conforme termo e certidão em anexo, possuindo um percentual de 20,0 % . No ato da vistoria não foi constatado nenhum dano ambiental

6. Conclusão:

Portanto, sou favorável pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade acima citada, uma vez que o empreendedor está atendendo as normas estabelecidas na legislação em vigor.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte quatro) meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais)

- Supressão da vegetação: a complementação e averbação da RESERVA LEGAL, e limpeza de pastagem em conformidade com a legislação vigente (Lei 20.922/16/10/2013). Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, inciso VIII -

Limpeza da área ou roçada: prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo.

- Medida(s) Mitigadora(s):

Realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais remanescente e dos recursos hídricos, proibir a caça , pesca e uso do fogo.

- Poluição Sonora: Não se aplica.

- Medida(s) Compensatórias(s): O imóvel em questão estão com as áreas de preservação permanentes preservadas. A reserva ambiental legal averbada conforme termo e certidão em anexo, possuindo um percentual de 20,0 % . No ato da vistoria não foi constatado nenhum dano ambiental

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 29 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06060000237/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA DE 2,55ha no imóvel rural denominado "Fazenda São José", matriculado sob o nº. 12.633 do Registro de Imóveis de Prata/MG, localizado no município de Prata/MG, protocolizado por JOSÉ ANTONIO FERNANDES FELIPELLI.

A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a agricultura, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida de responsabilidade do João Luiz Oliveira Finotti Junior, CREA-MG 89442/D, apresentado nos autos.

O requerimento em análise é passível de autorização desde que seja aprovado tecnicamente, o processo esteja instruído com a

documentação prevista no artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como que o imóvel esteja regularizado ambientalmente.

Decorre dos autos que o processo foi instruído com a documentação prevista na citada resolução, o imóvel possui Reserva Legal averbada às margens de sua matrícula, conforme AV-.2-16.665 da Certidão de fls. dos autos, não inferior a 20% de sua área total, a atividade pretendida foi classificada como não passível de licenciamento, conforme Declaração nº. 772595/2011 anexado aos autos.

De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico as áreas em questão estão aptas ao fim requerido, sendo passível de aprovação a supressão requerida, desde que cumpridas as medidas mitigadoras determinadas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento às necessidades do presente sem comprometimento das futuras gerações e com observância do princípio do desenvolvimento sustentável é que o ordenamento jurídico autoriza, mediante análise prévia dos órgãos ambientais competentes, as intervenções na cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, desde que respeitadas as normas ambientais de proteção.

Diante desse contexto, no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental com fundamento legal na Lei Estadual nº. 20.922/2013, nos princípios ambientais citados e nas disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído, que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, que foram observadas pelo requerente todas as determinações legais referentes à constituição e conservação dos espaços especialmente protegidos e da atividade desenvolvida no imóvel, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 2,55ha na Fazenda São Jose, acompanhando as justificativas técnicas apresentadas no Parecer Único do Anexo III, desde que: (i) cumpridas as medidas mitigadoras determinadas tecnicamente; (ii) o imóvel não possua áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas; (iii) seja dado aproveitamento socioeconômico e ambiental ao produto florestal cortado, colhido ou extraído e seus resíduos.

Opina-se ainda que o prazo de validade do DAIA seja de 02(dois) anos, nos termos do artigo 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, devendo o processo ser submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA - nos termos do artigo 16, inciso II da Resolução citada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 28 de março de 2014.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA;

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA;

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,55ha da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES - OABMG 77513 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 31 de março de 2014